



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 156, DE 16 DE ABRIL DE 1984.

Estabelece o número de feria  
dos municipais e dá providências cor  
relatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Consoante o disposto no Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, que deu nova redação ao art. 11 da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, são fe  
riados religiosos no Município de Bom Jardim os seguintes dias de guarda a seguir enumerados:

- I - Sexta-feira da Paixão (móvel);
- II - "Corpus-Christi" (móvel);
- III - 31 de maio (encerramento do Mês de Maria);
- IV - 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição).

Parágrafo único - Nos dias mencionados nos itens III e IV deste artigo, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços até às 12,00 horas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Deliberação nº 18, de 28 de dezembro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 16 DE ABRIL DE 1984.

*B. Carvalho*  
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL